



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COM EMENDAS DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2018 – “Altera os anexos IV e VIII da Lei Municipal n.º 2902, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Relatório

No dia treze de junho do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Vereador Pastor José Maria Soares Santos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 14/2018**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Eldir José Batista – Baixinho (Vice-Presidente) e Pastor José Maria Soares Santos (Relator).

Conforme justificativa dos autores, o presente Projeto Legislativo “visa criar o cargo efetivo de técnico em informática da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a ser ofertado em Concurso Público de provas e títulos, tendo em vista a constatação da necessidade deste profissional para dar suporte no serviço de informática da instituição. A criação do referido cargo não gera custo adicional para a Câmara Municipal, pois ela decorre da extinção de um cargo de agente de apoio legislativo”.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

De acordo com o parecer exarado pelo Advogado dessa Casa Legislativa, Dr. Rubens Alves Ferreira:

3. Com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, segundo o qual “Para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa”¹, abrangendo toda e qualquer espécie normativa, consoante prevê o art. 59 e parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil².

(...)

9. A nosso sentir, a proposta em tela cumpre com as regras atinentes ao processo legislativo, na medida em que foram observadas a iniciativa (a Mesa Diretora da Câmara é órgão titular para deflagrar a proposta) e a competência legislativa (a matéria é de competência legislativa municipal); quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

técnica legislativa, pode-se afirmar que o texto está redigido em conformidade ao que dispõe a lei complementar 95/98; e, por fim, no pertine à juridicidade da proposta, a criação de cargo na estrutura administrativa do parlamento tem previsão na Constituição da República e autorização expressa na Lei orgânica Municipal.

10. Isto posto, s.m.j, a proposta sob análise goza de juridicidade (constitucionalidade e legalidade), razão pela qual esta assessoria é de parecer favorável ao seu regular trâmite nesta casa, devendo ser encaminhada às comissões temáticas competentes para exararem seus pareceres e, ao final, submetida à deliberação final do Plenário.

Observa-se que além do cargo de Técnico em Informática, os dois cargos de Agente de Apoio Legislativo e de Plenário e o cargo de Contador, são de provimento efetivo. Os cargos de Agente de Apoio Legislativo estão vagos e o de Contador foi ocupado por meio de contratação temporária.

E o projeto propõe a extinção de uma vaga do cargo de Agente de Apoio Legislativo e a criação do cargo de Técnico de Informática com o mesmo nível de vencimento do Agente.

Desta forma, não é necessário impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a extinção de um cargo compensará a criação de outro.

Quanto à redação, a comissão apresentará duas emendas:

EMENDA DE REDAÇÃO 01: No art. 1º, onde se lê “fica alterada”, leia-se “fica alterado”.

EMENDA DE REDAÇÃO 02: No art. 2º, onde se lê “fica alterada”, leia-se “fica alterado”.

Conclusão

Voto do Relator ao Projeto de Lei 14/2018:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos. Quanto à técnica legislativa as emendas de redação devem ser apreciadas.


Pastor José Maria Soares Santos
Relator

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Voto da Comissão:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.


Aziz José Ferreira
Presidente


Eldir José Batista (Baixinho)
Vice-Presidente